



## LEI Nº 12.200, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES a doar imóvel ao estado do Espírito Santo.

**Art. 1º** Fica o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES autorizado a doar ao estado do Espírito Santo imóvel urbano de sua propriedade, constituído de 2 (dois) andares corridos (3º e 5º pavimentos) com área de 375,62 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco vírgula sessenta e dois metros quadrados), cada um deles, e todas as benfeitorias e acessões porventura existentes.

**§ 1º** O imóvel, a que se refere o **caput** deste artigo, está situado na Rua Pedro Palácios, nº 99, Edifício das Fundações, Centro, Vitória/ES, matriculado sob o nº 43.730, Livro nº 144, fls. 139/142, no Cartório de Registro de Imóveis e Registros Torrens, 1ª Zona da Comarca de Vitória/ES.

**§ 2º** O referido imóvel destina-se a abrigar instalações de interesse da administração pública, revertendo-se ao patrimônio do doador se lhe for dada outra destinação.

**Art. 2º** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do IASES, nos casos de desvio de finalidade.

**Art. 3º** As despesas com escrituras e registro do imóvel correrão por conta do donatário.

**Art. 4º** O donatário fica obrigado a providenciar o registro na matrícula do imóvel, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão da doação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de agosto de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30/08/2024.**